**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Pregão, NA FORMA ELETRÔNICA: Nº 15/2024-PMI**

Processo Administrativo nº 141/2024

**O MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 23, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2001/24, de 14/02/2024, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **às 09:00 (nove horas)** do dia **24/07/2024 (vinte e quatro julho de 2024)** licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço** - Compras - **Global**, com objetivo de promover **Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma multifuncional de consultas e apoio técnico, destinada à implantação do Programa de Modernização das Atividades Tributárias Municipais, visando à imersão da equipe técnica fiscal da Secretaria Municipal de Finanças / Departamento Municipal de Tributação, no processo de fiscalização tributária, acompanhada da capacitação dos servidores que atuam na área tributária,** conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá os termos da, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal Nº 11.430, de 8 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2.533 de 17 de janeiro de 2024, aplicando-se subsidiariamente, no que couber O Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o Decreto Federal n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 1.045/10 e Lei Municipal nº 794 de 30 de Setembro de 2015., com suas alterações e demais exigências deste Edital, Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018 e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 do Código de Defesa do Consumidor cuja Proposta de Preços e Documentação de Habilitação deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

TIPO: Menor Preço - Compras - Global

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: Até às 09:00 (nove horas) do dia 24 de julho de 2024;

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: a partir das 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 24 de julho de 2024.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL**: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) “**Acesso Identificado**”

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

Endereço: Praça dos Três Poderes, 23 – Centro – CEP 84900-000

Pregoeira: Rosangela Teixeira

E-mail: licitacao@ibaiti.pr.gov.br

Telefone: (43) 3546-7450

**1. - DO OBJETO**

1.1. - A presente licitação tem como objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma multifuncional de consultas e apoio técnico, destinada à implantação do Programa de Modernização das Atividades Tributárias Municipais, visando à imersão da equipe técnica fiscal da Secretaria Municipal de Finanças / Departamento Municipal de Tributação, no processo de fiscalização tributária, acompanhada da capacitação dos servidores que atuam na área tributária, com as características descritas abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Lote: 1 - Implantação Imersão Estratégica Tributária Municipal | | | | | | |
| **Item** | **Código do Serviço** | **Nome do serviço** | **Quant** | **Unid.** | **Preço máximo** | **Preço máximo total** |
| 1 | 2150 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Contratação visando atender às principais necessidades da área técnica do setor tributário, dentre os serviços constam:  Atualização da Legislação Tributária Municipal, processo administrativo fiscal municipal, a Lei de Liberdade Econômica Municipal, a transação tributária, a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na prefeitura, e a adoção de medidas legislativas e administrativas para aumentar a arrecadação tributária municipal.  Capacitação dos servidores municipais atuantes no Departamento Tributário Municipal, visando: I) atualização da Lei 344/2003 de ISS do município; II) gestão do ISS da construção civil; III) implementação da Lei de ITBI; IV) disciplina da cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa municipal; e V) adequação do município à Reforma Tributária.  1. Atualização da Legislação Tributária Municipal:  1.1 - Atualização dos capítulos do Código Tributário Municipal  1.2 - Desenvolvimento das práticas e regulamentação do processo administrativo fiscal municipal  1.3 - Implantação e regulamentação da Lei Liberdade Econômica Municipal  1.4 – Implantação e regulamentação da Transação Tributária  1.5 - Implantação e regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados na tributação  1.6 - Adequação da Lei municipal 344/2003 – Lei de ISS Municipal - frente às decisões dos tribunais superiores, às exigências da Lei Complementar 116/2003 e principalmente em relação à construção civil  1.7 - Anteprojeto e regulamentação da lei que disciplina a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa municipal  1.8 - Criação de mecanismos para que a cobrança do ITBI seja efetiva, atualizando a legislação, com regulamentação e criação da comissão municipal para fins de cálculo do ITBI.  2. Capacitação dos Servidores Municipais que atuam no Departamento Tributário Municipal:  2.1 - Implementação das mudanças legislativas por meio de capacitação dos servidores, garantindo a efetividade das mudanças e potencializando a arrecadação municipal.  2.2 - Capacitação dos servidores sobre a Reforma Tributária, com apontamento de medidas de adequação da legislação e sistemas para gradativamente incorporar a nova legislação.  3. Digitalização e Automação dos Processos:  3.1 - Implementação de um software que congregue todas as informações, otimize/aperfeiçoe análises e forneça modelos de despachos e decisões nos procedimentos administrativos fiscais municipais.  3.2 - Organização do sistema de arrecadação de maneira digital, promovendo a eficiência operacional.  3.3 - Todas estas soluções possam caminhar para Medidas Legislativas e Administrativas para aumentar a arrecadação tributária municipal.  Demais serviços presentes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar disponibilizado pelo Município de Ibaiti. | 12 | mês | 31.106,25 | 373.275,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **373.275,00** |

1.3. - O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. - Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Dotações | | | | | |
| **Exercício da despesa** | **Conta da despesa** | **Funcional programática** | **Fonte de recurso** | **Natureza da despesa** | **Grupo da fonte** |
| 2024 | 510 | 03.001.04.122.0004.2005 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

**3. - DO CREDENCIAMENTO**

3.1. – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

3.2. - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões (https://bllcompras.com/Home/Register);

3.3. - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

3.4. - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;

3.5 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas;

3.6. - O cadastramento do licitante deverá ser requerido e acompanhado junto à Bolsa de Licitações e Leilões, ainda:

**a)** Estar apto a acessar a plataforma com tempo hábil para cadastrar sua proposta junto a plataforma eletrônica de licitações mediante acesso identificado e com poderes específicos de sua representação no pregão;

**b)** Apresentar declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo anexo ao edital, e

**c)** Informar Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens mais complexos, efetuar a inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao estabelecido a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil;

3.7. - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no anexo para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

**4. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

4.1. - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

**a)** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

**b)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

**c)** abrir as propostas de preços;

**d)** analisar a aceitabilidade das propostas;

**e)** desclassificar propostas indicando os motivos;

**f)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

**g)** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

**h)** declarar o vencedor;

**i)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

**j)** elaborar a ata da sessão;

**k)** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

**l)** abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

**Credenciamento no Sistema Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões:**

4.2. - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.3. - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4. -O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5. - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.6. - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**Participação:**

4.8. - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.9. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.10. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11. - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.12. - Os lotes exclusivos para MPEs poderão ser arrematados pelas empresas de ampla concorrência desde que não tenham sido objeto de propostas por MPEs e que as empresas de ampla concorrência tenham apresentado propostas para estes lotes.

4.13. - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Municipal 794/15.

**Impedimentos:**

4.14. - Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.14.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.14.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.14.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.14.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no § 1º do artigo 9º e art. 14; da Lei nº 14.133/21;

4.14.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.14.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.15. - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

**5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. - Valor unitário **ou** percentual de desconto;

6.1.2. – Marca / modelo;

6.1.3. - Fabricante;

6.2. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. - O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, em até 5% (cinco por cento).

6.7. - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item\lote.

7.6. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser livre.

|  |
| --- |
| **Explicação Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória,** conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Já para o modo de disputa “aberto e fechado”, tal previsão é facultativa.  O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013, e do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19. |

7.9. - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“Aberto E Fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11. - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12. - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.1. - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13.1 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14. - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.15. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. - O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente nesta ordem:

7.28.1. - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.28.3. - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide artigo 5º do Decreto nº 11.430, de 2023);

7.28.3.1 - O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021

7.28.4. - Serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

7.28.4.1 - Medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

7.28.4.2 - Ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

7.28.4.3 - Igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

7.28.4.4 - Práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

7.28.4.5 - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

7.28.4.6 - Ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros;

7.28.4.6.1 - Para que a Administração possa fazer comparações, as ações, medidas, práticas e programas de equidade praticados pela licitante devem ser apresentados de forma sucinta e objetiva devendo, sempre, constar os respectivos termos porcentuais para os dispositivos supracitados. Os dados devem fazer referência ao exercício da empresa do último ano, ou seja, de janeiro de 2023 a dezembro de 2023;

7.28.4.6.2 - A não apresentação dos indicadores em termos porcentuais impedirá a avaliação da licitante e, consequentemente, a sua não classificação;

7.28.4.6.3 - Os dispositivos referentes às ações de equidade serão avaliados de forma sucessiva. Havendo desempate já no primeiro inciso, os demais não serão objeto de análise para classificação da licitante;

7.28.4.6.4 - A Administração poderá solicitar documentos complementares e/ou realizar diligências;

7.29. - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. - Empresas brasileiras;

7.29.3. - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

7.30. - As regras previstas nos itens 7.28 e 7.29 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.31. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31.1. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.2. - **O pregoeiro solicitará** ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de **3 (três) horas,** prorrogáveis por até **60 (sessenta) minutos,** o envio da proposta atualizada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32. - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.33. - Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.33.1. - Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

**8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1. - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.6. - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via plataforma ou por e-mail em caso excepcional, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

8.7. - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.1. - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.2 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (cinco) dias** úteis contados da solicitação.

8.7.2.1. - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.2.2. - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.2.3. - Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, de acordo com o Termo de referência;

8.7.2.4. - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.7.2.5. - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.2.6. - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.2.7. - Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **15 (quinze) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.2.8. - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for.

8.8. - Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

8.9. - O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.9.1 - Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.10. - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12.1. - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12.2. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13. - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**9 - DA PRIORIDADE REGIONAL**

**9.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 47, 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006 e alterações, atendendo a exclusividade de participação com prioridade de contratação de empresas ME e EPP sediadas local ou regional, conforme definições nos art. 08º Art. 09º, § 1º e Art 10º, inciso I, II e III da Lei Municipal 794/2015 para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:**

**Artigo10º** - Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 8° desta lei e no artigo 47 da Lei Completar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta Lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, ou 5% (cinco por cento) no caso d pregão em atenção ao §2º do art. 44 da referida Lei, observando o seguinte:

**I -** a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de lbaiti;

**II -** não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de lbaiti, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade será para as sediadas regionalmente, de acordo com definição do IBGE como microrregião 017 lbaiti; (Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Jaboti, Japira, Pinhalão e Sapopema).

**III -** caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa que não tendo o constante nos incisos I e II deste artigo e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme incisos I e II deste artigo, o objeto será adjudicado em favor desta, pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto no caput deste artigo;

**10 - DA HABILITAÇÃO**

10.1. - Os documentos previstos no **Anexo 04** desse Edital são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3. - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital (digitalização), não sendo aceitos documentos ilegíveis ou corrompidos, sendo de responsabilidade da licitante em verificar se os mesmos carregados na plataforma estão funcionando corretamente. O pregoeiro terá acesso a documentação de habilitação após a fase de disputa, bem como terá acesso a proposta final atualizada e assinada pelo(os) licitante(s) vencedor(es).

10.4. - A não observância da documentação necessária constantes nesse edital acarretará em sua inabilitação.

10.5. - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente na data de abertura do certame;

10.6. - As certidões que não tiverem seu prazo de validade devidamente expresso, somente serão consideradas as emitidos **até (30) dias** anterior a data de abertura do certame, exceto os casos previstos neste edital.

10.7. - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.8. - O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.10. - É responsabilidade do licitante de conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.11. - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.12. - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13. - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.13.1. - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e;

10.13.2. - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.14. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15. - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.16. - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.17. - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.18. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.19. - O(s) licitante(s) deverão apresentar documentações digitalizadas, não sendo aceitos documentos ilegíveis.

10.20. - A relação de documento para habilitação será conforme **Anexo 04** deste edital.

10.21. - A Habilitação deve ser anexada ao portal através da funcionalidade presentes na plataforma, nos formatos permitidos: (doc, docx, xls, xlsx, zip, rar, jpg, png ou pdf).

10.22. - A Habilitação anexada serve para todos os itens do certame em que a licitante estiver participando.

**11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1. - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **3 (três) horas,** prorrogáveis por até **60 (sessenta) minutos,** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/21.

11.3.1. - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**12 - DOS RECURSOS**

12.1. - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1. - A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**15 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**16 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

16.1. - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. - O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **3 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21;

16.3.2. - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.4. - A contratada reconhece as prerrogativas da administração em modificar, extinguir, fiscalizar, sancionar e responsabilizar todos os contratos instituídos pela lei nº 14.133/21, inclusive quanto as infrações e sanções administrativas, conforme o caso.

16.5. - O prazo de vigência da contratação é de até **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no Termo de Referência.

16.6. - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6.1. - Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.6.2. - Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.8. - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

**17 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

17.1. – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26 de junho de 2024.

17.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. - O reajuste será realizado por apostilamento.

17.9 – Serão admitidas as solicitações de reajuste e repactuação do valor contratado, desde que fundamentadas e acolhidas pelo Departamento de Licitações e Secretarias responsáveis.

17.9.1 - O Reajuste poderá ocorrer em virtude de perdas inflacionárias diante do curso normal da economia devendo ser utilizado índices específicos ou setoriais pré-estabelecidos para aplicação do mesmo tendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato.

17.9.2 - A Repactuação poderá ocorrer em virtude de perdas inflacionárias diante do curso normal da economia devendo ser utilizado índices específicos ou setoriais pré-estabelecidos para aplicação do mesmo tendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, todavia será utilizada apenas quando se trata de serviços contínuos.

**18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. - O recebimento do material se dará mediante as seguintes condições:

18.1.1 - Entregar a quantidade dos materiais em conformidade com o estabelecido.

18.1.2 - Entregar no prazo, local e horário de entrega, previstos no Edital/Termo de Referência.

18.1.3 - Entregar o material de acordo com as especificações solicitadas e em perfeitas condições. Caso o material entregue não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, o fornecedor deverá substituir o material para que esteja em conformidade com o solicitado.

18.2 - O recebimento dos materiais\serviços poderão ser fiscalizados pelo gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal de contrato, fiscal administrativo, fiscal setorial, pela comissão de recebimento de bens ou ainda pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI, a qualquer tempo.

**19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

19.1. - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**20 - DO PAGAMENTO**

20.1. - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

21.1 - As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei (art. 155, da Lei nº 14.133/21), ficará impedido de licitar e contratar com o Prefeitura Municipal de Ibaiti, Entidades e Fundações, e será inscrito em um cadastro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Instrução Normativa 37/2019, ficando de 2 anos sem realizar novos contratos públicos. Garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

21.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ibaiti, Entidades e Fundações, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no **item 21.1**, conforme detalhado nos **itens 21.1.1 ao 21.1.12**.

21.3 - A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

21.4 - As infrações administrativas serão aplicadas a contratada seguindo os fundamentadamente no Art. 156, da Lei nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Ibaiti, Entidades e Fundações poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

21.4.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

21.4.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total item no contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

21.4.3 - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

21.4.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

21.5 - As sanções previstas nos **itens 21.1 e 21.2** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

21.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Ibaiti, Entidades e Fundações, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos **itens 21.1 e 21.2.**

21.7 - As penalidades serão no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.8 - O percentual de multa previsto no **item 21.4** incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

21.8.1 - As multas previstas no **item 21.4** poderão ser aplicadas em caso de substituição do objeto licitado;

21.8.2 - As multas previstas no **item 21.4** poderão ser aplicadas de forma conjunta;

21.9 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

21.10 - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

21.11 - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos no Art.157, da Lei nº 14.133/21, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

21.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

21.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

**22 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

22.1. - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@ibaiti.pr.gov.br](mailto:licitacao@ibaiti.pr.gov.br), desde que conste documento com data e assinatura do representante legal da empresa juntamente com a documentação que comprove a sua representação, respeitando o prazo legal, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição até o prazo determinado pela legislação vigente ou por petição dirigida protocolada na Prefeitura Municipal de Ibaiti (PR), no endereço Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23, centro, CEP 84.900-000, no horário comercial (08h às 11h30min e das 13h às 17h00min), aos cuidados da Pregoeira.

22.3. - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação. A administração tem o prazo de 03 (três) dias para apresentar a resposta à impugnação, podendo alterar o edital se entender que está em desacordo com a lei.

22.4. - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.3.1 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.4. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.bll.org.br**, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11. - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO 01** - Modelo de proposta;

**ANEXO 02** - Declarações Unificada;

**ANEXO 03** - Termo Minuta de Contrato

**ANEXO 04** - Exigências para Habilitação;

**ANEXO 05** - Termo de Referência;

**ANEXO 06** – Estudo Técnico Preliminar;

Ibaiti, 08 de julho de 2024.

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**ANEXO 01 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 15/2024**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **Nº 15/2024** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência do Edital.

PROPOSTA: R$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os **Lotes** de no mínimo **XXXX**,a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

**Obs.:** Nos preços cotados já estão incluídas a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

local e data

NOME E assinatura DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Obs: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

‘

**ANEXO 02 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Ibaiti/PR

**Pregão, na Forma Eletrônica Nº 15/2024**

Pelo presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXX, com sede na Av/Rua XXXXXXXXXX, através de seu representante legal infra-assinado, que:

**1)** Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do [art. 68 da Lei n.º 14.133/21](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art68vi), que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento), nos termos [do artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art7xxxiii).

**2)** Declaramos que não possuímos, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art1) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art5);

**3)** Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**4)** Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

**5)** Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da [Súmula Vinculante nº 013 do STF](https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1227) (Supremo Tribunal Federal).

**6)** Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**7)** Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**8)** Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

**9)** Declaramos que cumprimos os requisitos estabelecidos no [artigo 3° da Lei Complementar nº 123/06](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm#art3), estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**10)** Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**11)** Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, Portador(a) do RG sob nº XXXXX, e CPF nº XXXXX, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

**12)** Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: Telefone: ( XX) XXXXX-XXXX

**13)** Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a) XXXXXXXXX, portador(a) do CPF/MF sob n.º XXXXX, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **Pregão, na Forma Eletrônica Nº 15/2024** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Município, XX de XXXX de 2024

Nome do Representante

Cargo do Representante

Nome da Empresa

CNPJ

**Obs.:** Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, contendo as informações de endereço, telefone, e-mail, etc. e deve estar assinada por responsável legal preferencialmente por meio digital.

**Anexo 03 - MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 15/2024**

**Contrato Administrativo Nº** ......../...., que fazem entre si a Prefeitura de Ibaiti/PR e a empresa XXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, nº. 23, CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo senhor Prefeito Municipal Antonely de Cassio Alves de Carvalho, com sede na Rua José de Moura Bueno, 23 – Centro Ibaiti-Pr, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXX (nome e função no contratado, não colocar documentos pessoais), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº .............................. e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, na forma Eletrônica Nº 15/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (**[**art. 92, I e II**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**
   1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma multifuncional de consultas e apoio técnico, destinada à implantação do Programa de Modernização das Atividades Tributárias Municipais, visando à imersão da equipe técnica fiscal da Secretaria Municipal de Finanças / Departamento Municipal de Tributação, no processo de fiscalização tributária, acompanhada da capacitação dos servidores que atuam na área tributária**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
   2. Objeto da contratação:
   3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
      1. O Termo de Referência;
      2. O Estudo Técnico Preliminar;
      3. O Edital da Licitação;
      4. A Proposta do contratado;
      5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
   1. O prazo de execução da contratação é de 06 (seis) meses, contados do(a) da data do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art105).
   2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) da data do contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art106).
      1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
      2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
   3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
   4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (**[**art. 92, IV, VII e XVIII)**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)
   1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
   * 1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
   1. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
      1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
   2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (**[**art. 92, V)**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)
   1. O valor mensal da contratação é de R$ 62.212,50 (sessenta e dois mil e duzentos e doze reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R$ 373.275,00 (trezentos e setenta e três mil e duzentos e setenta e cinco reais), para a completa execução em 6 (seis) meses.
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
   3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (**[**art. 92, V e VI**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**
   1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
   2. Deverá ser apresentado ao Município de Ibaiti - PR relatório mensal de atividades da realizadas;
   3. O relatório mensal de atividades da consultoria e a Nota Fiscal serão devidamente atestados pelo setor de Tributos do Município;
   4. Caso seja constatada alguma irregularidade no relatório mensal de atividades realizadas ou na Nota Fiscal, este será devolvido ao contratado para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram a sua rejeição;
   5. O pagamento será efetuado em até no máximo 10 (dez) dias após o ateste da Nota Fiscal/ Relatório mensal de atividades;
   6. O pagamento dar-se-á por intermédio da Nota de Ordem Bancária (NOB) e em moeda corrente nacional, contendo a indicação do banco, número da conta e agência da contratada, para fins de pagamento;
   7. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º);
   8. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva dos serviços / relatórios e não isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam;
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (**[**art. 92, V)**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)
   1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26 de junho de 2024.
   2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)***,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
   3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
   4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
   5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
   6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
   7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   8. O reajuste será realizado por apostilamento.

1. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (**[**art. 92, X, XI e XIV**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**
   1. São obrigações do Contratante:
      1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
      2. Disponibilizar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA a fim de proporcionar todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência;
      3. Disponibilizar a participação dos técnicos nas oficinas de trabalho, reuniões e discussões realizadas por videoconferências ou presenciais;
      4. Designar um profissional de contato cotidiano, subordinado ao Departamento de Tributação, para acompanhamento dos trabalhos junto à consultoria para a definição de agendas, programação de atividades de capacitação, e centralização das informações geradas pelo trabalho do setor;
      5. Viabilizar os meios para realizações de reuniões por videoconferência de acordo com agenda previamente programada, salas para reuniões presenciais equipadas com acesso à internet e material audiovisual para apresentações (data show) e obtenção de documentos necessários à evolução dos trabalhos;
      6. Acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) e produto(s), por meio dos pressupostos formalmente designados, exigindo seu fiel e total cumprimento;
      7. Comunicar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
      8. Validar o Relatório Mensal de Atividades realizadas e encaminhar formalmente para liberação do pagamento das faturas mensais de assessoramento técnico, conforme determinado no Termo de Referência.
      9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento Contratual.
      10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
      11. Cientificar a Procuradoria Geral do Município - PROGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
          1. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
      12. A Administração terá o prazo de **até 01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
      13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**.
      14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
   2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
2. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (**[**art. 92, XIV, XVI e XVII)**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)
   1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
   2. Possuir toda a infraestrutura suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de materiais e pessoal capacitado e especializado e por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento de cada unidade gerenciada por parceiro privado para garantir o seu pleno funcionamento;
   3. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, produtos e os prazos constantes desse Termo de Referência;
   4. Prestar assessoramento técnico presencial e não presencial para orientação, esclarecimentos de dúvidas, preparação de documentos e para prestação de contas, elaboração de guia de estudos para as oficinas, de documentos, materiais de apoio e outros;
   5. Manter a máxima integração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, em relação à organização das reuniões, de modo a assegurar a qualidade dos produtos e serviços.
   6. Apresentar o Relatório Mensal de Atividades Departamento de Tributação de Ibaiti e os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento como condição para assinatura do Contrato.
   7. Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, deslocamento, estadias, alimentação, comunicação e tecnologia envolvendo a execução dos serviços contratados, que deverão constar na proposta.
   8. Quitar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre o serviço prestado e demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente.
   9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm));
   10. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
   11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
   12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
   13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
   14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
   15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
   16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
   17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124)
   18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
   19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
   20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
   21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
   22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
3. **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (**[**art. 92, XII**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**
   1. A contratada deverá entregar o objeto contratado em até 06 (seis) meses e garantindo a sua completude, a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;
4. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**[**art. 92, XIV**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**
   1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), o contratado que:
      1. der causa à inexecução parcial do contrato;
      2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      3. der causa à inexecução total do contrato;
      4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
      5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
      6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
      8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm#art5).
   2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
5. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§2) [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm"  \l "art156§2));
6. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§4));
7. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§5)).
8. **Multa:**
   1. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
   2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
      1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
   3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
   4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
   5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a ... 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
   6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
   7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
   8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§9))
      1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§7)).
      2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art157))
      3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§8)).
      4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
   9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art158), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
   10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§1)):
9. a natureza e a gravidade da infração cometida;
10. as peculiaridades do caso concreto;
11. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12. os danos que dela provierem para o Contratante;
13. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
    1. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%25art159)).
    2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art160)).
    3. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art161)).
    4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#163).
    5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-26-de-13-de-abril-de-2022).
14. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (**[**art. 92, XIX**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**
    1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
    2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
       1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
15. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
16. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
    * 1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
      2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
      3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
    1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
       1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art138).
       2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
          1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
    2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
       1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
       2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
       3. Indenizações e multas.
    3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art131)).
    4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
17. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (**[**art. 92, VIII**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**
    1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Dotações | | | | | |
| **Exercício da despesa** | **Conta da despesa** | **Funcional programática** | **Fonte de recurso** | **Natureza da despesa** | **Grupo da fonte** |
| 2024 | 510 | 03.001.04.122.0004.2005 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

1. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (**[**art. 92, III**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**
   1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm) – e normas e princípios gerais dos contratos.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124).
   2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município - PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
   4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art136).
3. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
   1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art94), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm#art8§2), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm#art7§3).
4. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (**[**art. 92, §1º**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92§1)**)**
   1. Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92§1).

Ibaiti, xx de xxxx de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| Prefeito Municipal  CONTRATANTE | Empresa  CONTRATADA |
|  | |
| TESTEMUNHAS:  1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**ANEXO 04 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 15/2024**

**1. - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**1.1. - Habilitação Jurídica:**

1.1.1. - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.1.3. - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.1.5. - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.1.6. - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.1.7. - No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

1.1.8. - No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.9. - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

1.1.10. - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

1.1.11. – **Documentos de identificação** dos sócios da licitante como cédula de identidade, carteira de motorista ou documento equivalente que os identifique;

**1.2. - Regularidade Fiscal**

1.2.1. - **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\_Solicitacao.asp);

1.2.2. - **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais** e à Dívida Ativa da União, relativa a tributos federais e previdenciários e/ou dívida ativa junto à União (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1);

1.2.3. - **Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);

1.2.4. - **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

1.2.5. - **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

1.2.5.1 - No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

1.2.6. - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

1.2.8. - **Alvará de Localização** com prazo de validade vigente;

**OBS.:** Os licitantes poderão apresentar o **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, em substituição a alguns documentos de habilitação, desde que abrangida pelo SICAF, dentro do prazo de validade e assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**1.3. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:**

1.3.1 - A empresa **atende ao disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal;**

1.3.2 - Não possuí, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

1.3.3 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

1.3.4 - Que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município;

1.3.5 - Não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da [Súmula Vinculante nº 013 do STF](https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1227) (Supremo Tribunal Federal);

1.3.6 - Atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

1.3.7 - A empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.3.8 - Conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;

1.3.9 - Cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3° da Lei Complementar nº 123/06](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm#art3), estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

1.3.10 - As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

1.3.11 - Identificará o responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato;

1.3.12 - Apresentará telefone e e-mail para eventuais comunicações futura referente e este processo licitatório, comprometendo-se ainda a em protocolizar pedido de alteração destes, se necessário, junto ao Sistema de Protocolo deste Município.

**OBS.:** O **Anexo 02 - Modelo de Declaração Unificada,** devidamente assinado por responsável da licitante substitui a apresentação das declarações elencadas no item 1.3 deste anexo.

**1.4. - Qualificação Econômico-Financeira**

1.4.1 - **Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.

1.4.1.1 - Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

1.4.1.2 - Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão.

1.4.2 - **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, juntamente com a comprovação da situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um);

1.4.2.1 - Os índices econômicos devem constar presentes no Balanço Patrimonial, e, quando não presente, deverão ser apresentados mediante declaração devidamente assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

**1.5. - Da qualificação Técnica**

1.5.1 - No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações de que o licitante interessado entregou ou entrega os produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

1.5.1.1 - Os **atestados fornecidos por pessoa jurídicas de direito público**, poderão ser apresentados em via original ou fotocópias autenticadas por Cartório competente ou ainda fotocópia simples desde que seja acompanhada pela original para verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

1.5.1.2 - Os **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado** deverão obrigatoriamente serem apresentados em via original, ***com assinatura do emitente***, e serem ***acompanhadas da Nota Fiscal que originou essa relação comercial***, contendo na mesma os produtos entregues de acordo com as especificações exigidos no objeto desta licitação.

**Obs.:** As Notas Fiscais que objetivam a veracidade da capacidade técnica de entrega dos produtos do licitante interessados, poderão ser apresentados em fotocópia simples e sua não apresentação poderá incorrer na aplicação de sanções administrativas presentes no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

**1.6.** - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

**1.7.** - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**1.8.** - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

**1.9.** - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

**1.10.** -Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

**1.11.** - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**1.12. -** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90 da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**ANEXO 05 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 15/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO**

**Implantação Imersão Estratégica Tributária Municipal**

**1 - OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma multifuncional de consultas e apoio técnico, destinada à implantação do Programa de Modernização das Atividades Tributárias Municipais, visando à imersão da equipe técnica fiscal da Secretaria Municipal de Finanças / Departamento Municipal de Tributação, no processo de fiscalização tributária, acompanhada da capacitação dos servidores que atuam na área tributária.

1.2 - O programa de formação deverá ser realizado de forma híbrida *(módulos presenciais realizados na sede do Município de Ibaiti e módulos EAD)*, e com carga horária mínima de 120h (cento e vinte horas) e duração de quatro a seis meses, conforme requisitos descritos no Estudo Técnico Preliminar - ETP*.*

**2 - DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1 - A pretendida contratação busca a disponibilização de plataforma multifuncional em *web* de consultas em minutas desenvolvidas especificamente para área tributária, acompanhada dos módulos de capacitação dos servidores públicos municipais atuantes no departamento de fiscalização tributária do município de Ibaiti. A contratação dos serviços especializados busca a realização de um programa de Imersão Estratégica em Tributação Municipal, visando o aprimoramento dos procedimentos administrativos tributários, de acordo com a Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Código Tributário Municipal, Reforma Tributária e outras leis municipais que regulamentam os tributos.

2.2 - A proposta deverá contemplar os seguintes serviços a serem realizados de forma híbrida (presencial e EAD):

2.2.1 - Atualização da Legislação Tributária Municipal:

* Atualização dos capítulos do Código Tributário Municipal;
* Desenvolvimento das práticas e regulamentação do processo administrativo fiscal municipal;
* Implantação e regulamentação da Lei Liberdade Econômica Municipal;
* Implantação e regulamentação da Transação Tributária;
* Implantação e regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados na tributação;
* Adequação da Lei municipal 344/2003 – Lei de ISS Municipal - frente às decisões dos tribunais superiores, às exigências da Lei Complementar 116/2003 e principalmente em relação à construção civil;
* Anteprojeto e regulamentação da lei que disciplina a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa municipal;
* Criação de mecanismos para que a cobrança do ITBI seja efetiva, atualizando a legislação, com regulamentação e criação da comissão municipal para fins de cálculo do ITBI.

2.2.2 - Capacitação dos Servidores Municipais que atuam no Departamento de Tributação do Município de Ibaiti:

* Implementação das mudanças legislativas por meio de capacitação dos servidores, garantindo a efetividade das mudanças e potencializando a arrecadação municipal.
* Capacitação dos servidores sobre a Reforma Tributária, com apontamento de medidas de adequação da legislação e sistemas para gradativamente incorporar a nova legislação.
  + 1. - Digitalização e Automação dos Processos:
* Implementação de um software que congregue todas as informações, otimize análises e forneça modelos de despachos e decisões nos procedimentos administrativos fiscais municipais.
* Organização do sistema de arrecadação de maneira digital, promovendo a eficiência operacional.
* E por fim, que todas estas soluções possam caminhar para Medidas Legislativas e Administrativas para aumentar a arrecadação tributária municipal.

2.3 - O serviço abrangerá análise *in loco* e on-line das práticas atuais, otimização de fluxos de documentos, elaboração de mapas de rotinas, e treinamentos específicos com carga horária total de 120 horas.

1. **- JUTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

3.1 - A necessidade de contratação pela Secretaria de Finanças / Departamento de Tributação, origina-se da identificação de uma lacuna significativa nos serviços e processos atualmente oferecidos, que impacta negativamente no atendimento ao público e na execução das políticas públicas municipais. Esta lacuna manifesta-se especificamente na gestão tributária municipal, comprometendo a capacidade da Secretaria de cumprir com suas responsabilidades perante o interesse público. A solução proposta para esta contratação visa diretamente resolver este problema, sendo essencial para a melhoria na qualidade dos serviços prestados e para atender de maneira eficiente às demandas da população. Tal necessidade justifica-se plenamente pela busca de eficiência, conforme estabelecido no art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3.2 - O objetivo primordial desta contratação é implementar um sistema de imersão tributária, por meio de plataforma digital de consultas acompanhada de consultoria e assessoria tributária municipal, que atenda às principais necessidades da área técnica do município, tais como: a atualização da Legislação Tributária Municipal, o processo administrativo fiscal municipal, a Lei de Liberdade Econômica Municipal, a transação tributária, a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na prefeitura, e a adoção de medidas legislativas e administrativas para aumentar a arrecadação tributária municipal.

3.3 - Além disso, pretende-se com a contratação uma completa capacitação dos servidores municipais atuantes no Departamento de Tributação do Município de Ibaiti, visando: *I) atualização da Lei 344/2003 de ISS do município; II) gestão do ISS da construção civil; III) implementação da Lei de ITBI; IV) disciplina da cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa municipal; e V) adequação do município à Reforma Tributária.*

3.4 - Estes objetivos refletem a necessidade urgente de modernizar e otimizar a gestão tributária municipal, destacando-se como uma medida indispensável para a Secretaria.

**4 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA FORMAÇÃO TÉCNICA**

4.1. **Fortalecer a Competência Técnica dos Agentes Fiscais e Servidores Municipais:** Desenvolver e aprimorar as habilidades técnicas dos fiscais de tributos e auditores fiscais municipais, vereadores, secretários, procuradores, advogados e demais servidores envolvidos na gestão tributária e fiscalização municipal, através de uma formação abrangente que inclui desde o procedimento de fiscalização e prática até a execução fiscal e constituição do crédito tributário.

4.2. **Atualizar Conhecimentos sobre Legislação Tributária e Jurisprudência:** Proporcionar uma atualização contínua sobre as leis tributárias municipais, incluindo IPTU, ITBI e ISSQN, e as recentes mudanças na legislação, como as trazidas pelas Leis Complementares 157, 175 e 183, além de discutir as implicações da jurisprudência do STJ e STF para a administração tributária municipal.

4.3. **Implementar Estratégias para Aumento da Arrecadação Tributária:** Capacitar os participantes para identificar e implementar estratégias eficazes que visem o aumento da arrecadação tributária municipal, considerando tanto a eficiência na arrecadação e procedimentos de fiscalização tributária quanto a necessidade de atualização da legislação municipal conforme novas diretrizes legais e os efeitos da COVID-19 na arrecadação municipal.

4.4. **Promover a Aplicação Prática e Simulação de Procedimentos Fiscais:** Através de oficinas práticas simuladas, como a elaboração de documentos fiscais (Auto de Infração, Termo de início de fiscalização, etc.), capacitar os servidores para a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos, visando uma atuação fiscal mais assertiva e eficiente.

4.5. **Desenvolver Habilidades para a Gestão de Conflitos e Negociação Tributária:** Capacitar os servidores municipais para a gestão de conflitos e a negociação tributária, incluindo a elaboração e implementação da Lei de Transação Tributária Municipal, com o objetivo de reduzir o contencioso tributário e facilitar a regularização de débitos fiscais de forma mais eficiente e benéfica para ambas as partes.

**5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O presente termo de referência tem por objeto dar subsídio à contratação de empresa especializada que atue no ramo pertinente ao licitado para fornecimento da plataforma multifuncional*,* acompanhada de assessoria/consultoria técnica especializada na formação dos servidores públicos municipais conforme descritos no item 2, devendo serem obedecidos os demais parâmetros e requisitos deste Termo de Referência, conforme segue:

**5.1 - Atualização da Legislação Tributária Municipal:**

* Atualização da legislação Tributária Municipal;
* Desenvolvimento das práticas e regulamentação do processo administrativo fiscal municipal;
* Implantação e regulamentação da Lei Liberdade Econômica Municipal;
* Implantação e regulamentação da Transação Tributária;
* Implantação e regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados na tributação;
* Adequação da Lei municipal 344/2003 – Lei de ISS Municipal - frente às decisões dos tribunais superiores, às exigências da Lei Complementar 116/2003 e principalmente em relação à construção civil;
* Anteprojeto e regulamentação da lei que disciplina a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa municipal;
* Criação de mecanismos para que a cobrança do ITBI seja efetiva, atualizando a legislação, com regulamentação e criação da comissão municipal para fins de cálculo do ITBI.

**5.2 - Capacitação dos Servidores Municipais que atuam no Departamento Tributário Municipal:**

* Implementação das mudanças legislativas por meio de capacitação dos servidores, garantindo a efetividade das mudanças e potencializando a arrecadação municipal;
* Capacitação dos servidores sobre a Reforma Tributária, com apontamento de medidas de adequação da legislação e sistemas para gradativamente incorporar a nova legislação.

**5.3 - Digitalização e Automação dos Processos:**

* Implementação de um software que congregue todas as informações, otimize análises e forneça modelos de despachos e decisões nos procedimentos administrativos fiscais municipais.
* Organização do sistema de arrecadação de maneira digital, promovendo a eficiência operacional.
* E por fim, que todas estas soluções possam caminhar para Medidas Legislativas e Administrativas para aumentar a arrecadação tributária municipal.

|  |
| --- |
| **CAPACITAÇÃO 01 - Fiscalização municipal e capacitação de fiscais e auditores fiscais municipais (on-line e presencial)** |
| * **Objetivos**: Capacitar os agentes fiscais para o controle e realização de fiscalizações voltadas para detectar as ações irregulares dos administrados, abordando os principais atos que devem ser praticados pelos agentes públicos. Utilização de casos concretos que foram objeto de questionamentos judiciais, bem como elaboração de documentos fiscais em uma oficina prática simulada (Auto de Infração, Termo de início de fiscalização, etc). |
| * **Programa:** I – Procedimento de Fiscalização e Prática; II – Atuação dos Fiscais Municipais; III – Lançamento e Responsabilidade Tributária; IV – Dívida Ativa: |

|  |
| --- |
| **CAPACITAÇÃO 02 - Impostos municipais (iptu, itbi e issqn) atualização segundo jurisprudência do stj e stf (on-line e presencial)** |
| * **Objetivos**: Programa completo e atualizado sobre as principais questões sobre tributos municipais, tais como ISSQN, ITBI e IPTU. As aulas proporcionarão uma visão atualizada da jurisprudência, permitindo um debate sobre a realidade local e possíveis alternativas de melhoria, abordando as novidades. |
| * **Programa**: I – IPTU; II – ITBI; III – ISSQN; IV - tributação dos planos de saúde, cartão de crédito e leasing a partir das novas diretrizes trazidas pela LC 157, LC 175 e LC 183. |

|  |
| --- |
| **CAPACITAÇÃO 03 - Medidas para aumentar a arrecadação tributária municipal (on-line e presencial)** |
| * **Objetivos**: Programa completo e atualizado sobre as principais questões importantes para aumentar a receita municipal, com abordagem da Lei Complementar 175/20 que instituiu nova forma de recolhimento do ISSQN, que será realizado por sistema eletrônico de padrão unificado. |
| * **Programa**: I – Eficiência na arrecadação e Procedimentos de fiscalização tributária; II - Atualização em Tributos Municipais (IPTU e ITBI) - III – Aumento da arrecadação municipal para 2021: necessidade de atualização da legislação municipal conforme a Lei Complementar 175/2020; IV – Efeitos da COVID-19 na arrecadação municipal e estratégias para aumento de receita; novos instrumentos aprovados e entendimentos jurisprudenciais. |

|  |
| --- |
| **CAPACITAÇÃO 04 - Formação do crédito tributário e execução fiscal (on-line e presencial)** |
| * **Objetivos**: Prática da Advocacia Pública na seara da Execução Fiscal, como os impactos das normas fundamentais do CPC de 2015 no processo tributário, a responsabilização do administrador pela nova forma de desconsideração da personalidade jurídica, etc. |
| * **Programa**: I - Constituição do Crédito Tributário; II - Inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa; III - Prescrição, Decadência e Prescrição intercorrente; IV - Execução Fiscal e Prerrogativas da Fazenda Pública; V - Responsabilidade tributária e o novo CPC; VI - Penhora no NCPC. |

|  |
| --- |
| **CAPACITAÇÃO 05 - Capacitação para reforma do Código Tributário Municipal** |
| * **Objetivo:** Desenvolvimento junto com os servidores da Prefeitura do plano de trabalho para a atualização e reforma da Legislação Municipal, como o Código Tributário do Município, criação do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), criação do Conselho de contribuintes, dentre outros temática identificadas como problemáticas e potencialidades de acordo com as necessidades do município e, ao final, a entrega da legislação adequada e personalizada. |

|  |
| --- |
| **CAPACITAÇÃO 06 - Assessoramento e capacitação para elaboração da lei de processo administrativo municipal** |
| * **Objetivo:** Desenvolvimento junto com os servidores da Prefeitura, do plano de trabalho para elaborar a Lei de Processo Administrativo Municipal, no intuito de concretizar o princípio constitucional da eficiência administrativa, sem descuidar dos direitos e garantias do cidadão. Além de visar a uniformização da legislação e a solução de problemas relacionados à eficiência da Administração, a proposta poderá trazer a adequação da legislação municipal com a Lei Federal nº 9.784/1999, prevendo a utilização de novas tecnologias, redução da judicializações e aumento de segurança jurídica |

|  |
| --- |
| **CAPACITAÇÃO 06 - Assessoramento e capacitação para elaboração da lei de transação tributária municipal** |
| * **Objetivo:** Desenvolvimento junto com os servidores da Prefeitura do plano de trabalho para elaborar a Lei de Transação Tributária no âmbito do Município. |

|  |
| --- |
| **CAPACITAÇÃO 07 -** Assessoramento e capacitação para elaboração da lei da liberdade econômica municipal |
| **Objetivo:** A Lei de Liberdade Econômica (Lei Federal 13.874/2019), aprovada pelo Congresso Nacional, garantiu maior autonomia aos pequenos e médios empreendedores, dispensando alvará para atividade consideradas de baixo risco. Por isso, torna-se essencial os Municípios editarem legislação própria a fim de adequar as diretrizes introduzidas pela Lei Federal n° 13.874, de maneira a definir quais as atividades devem ser consideradas como “baixo risco” e evitar futuras responsabilidades por ausência de fiscalização.  Desenvolvimento junto com os servidores da Prefeitura do plano de trabalho para elaborar a legislação municipal pertinente e adequá-la ao cadastro da Prefeitura de forma a possibilitar a concessão da inscrição para fins tributários de forma desvinculada do alvará, bem como, prever a integração dos vários sistemas utilizados sobre o tratamento das solicitações recebidas nos sistemas utilizados pela Prefeitura ao sistema da REDESIM. |

**6 - DETALHAMENTO DA CARGA HORÁRIA PARA A CAPACITAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| **DISCIPLINAS** | **CARGA HORÁRIA** |
| **CAPACITAÇÃO –**  **Fiscalização municipal e capacitação de auditores fiscais municipais (on-line e presencial)** | 10 Horas |
| **CAPACITAÇÃO –**  **Impostos municipais (iptu, itbi e issqn) atualização segundo jurisprudência do stj e stf (on-line e presencial)** | 10 Horas |
| **CAPACITAÇÃO –**  **Medidas para aumentar a arrecadação tributária municipal (on-line e presencial)** | 10 Horas |
| **CAPACITAÇÃO –**  **Formação do crédito tributário e execução fiscal (on-line e presencial)** | 20 Horas |
| **CAPACITAÇÃO –**  **Capacitação para atualização da Legislação Tributária Municipal** | 40 Horas |
| **CAPACITAÇÃO –**  **Assessoramento e capacitação para elaboração da lei de processo administrativo municipal** | 10 Horas |
| **CAPACITAÇÃO –**  **Assessoramento e capacitação para elaboração da lei de transação tributária municipal** | 10 Horas |
| **CAPACITAÇÃO –**  **Assessoramento e capacitação para elaboração da lei da liberdade econômica municipal** | 10 Horas |

**6.1. Distribuição da Carga Horária**

**A carga horária total das capacitações será distribuída da seguinte forma, a fim de assegurar a eficácia e a abrangência dos conteúdos ministrados, conforme descrito nas disciplinas elencadas:**

**Pesquisas:**

**\* Cada capacitação incluirá um componente de pesquisa, que será fundamental para a atualização e contextualização dos conteúdos abordados. Esta atividade envolverá tanto o levantamento de dados quanto a análise de casos práticos e jurisprudências recentes.**

**Reuniões:**

**\* Serão realizadas reuniões periódicas entre os instrutores e os auditores fiscais municipais para discutir o progresso das capacitações, esclarecer dúvidas e ajustar a metodologia de ensino conforme necessário.**

**Tutoriais Virtuais:**

**\* Serão oferecidos tutoriais virtuais que disponibilizarão conteúdos de suporte, materiais didáticos complementares e vídeos explicativos. Estes tutoriais serão acessíveis a qualquer momento, permitindo aos participantes revisar os tópicos abordados conforme sua conveniência.**

**Capacitação Presencial:**

**\* As atividades presenciais serão planejadas para maximizar a interação entre os participantes e os instrutores, facilitando a troca de experiências e a resolução de dúvidas em tempo real.**

**Capacitação Online:**

**\* As sessões de capacitação online serão conduzidas ao vivo, com a possibilidade de interação direta entre os participantes e os instrutores. Serão utilizadas plataformas de videoconferência que permitem compartilhamento de tela, quadro branco virtual e outras ferramentas colaborativas.**

**A distribuição específica da carga horária para cada disciplina será ajustada de acordo com as necessidades identificadas durante a execução do programa de capacitação, mantendo-se os percentuais gerais indicados acima. A soma das atividades de pesquisa, reuniões, tutoriais virtuais e capacitação presencial e online será equivalente à carga horária total estabelecida para cada disciplina.**

**7 – AVALIAÇÃO TÉCNICA**

A AVALIAÇÃO TÉCNICA consiste na verificação e teste das especificações mínimas obrigatórias, descritas neste Termo de Referência nos itens 1 e 2.

7.1 - A AVALIAÇÃO TÉCNICA será realizada por Comissão Técnica Especial designada pelo município, no prazo de até 03 (três) dias agendar apresentação técnica, visando a comprovação de que os licitantes possuem aplicativos desenvolvidos para atender o proposto neste termo de referência, portanto, possuem condições técnicas de participar do Certame a ser realizado.

7.2 - A Comissão Técnica responsável emitirá o Certificado de Conformidade atendendo que o produto ofertado atende as especificações mínimas necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos, sendo este item eliminatório.

7.3 - As questões cujo atendimento ocorrer de forma parcial não serão consideradas como atendidas.

7.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar em equipamento próprio a Plataforma com as funcionalidades requeridas neste Termo de Referência a fim de que se possa proceder aos testes de suas funcionalidades, sendo suas características mínimas de caráter obrigatório, acarretando o seu não atendimento em fundamento para a desclassificação da proposta.

**8 - TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO**

Todo o treinamento dos servidores públicos municipais envolvidos no processo para utilização da plataforma e demais usuários deverá contemplar as seguintes atividades:

8.1 - Serão treinados para uso da plataforma os servidores cadastrados e aprovados pelas administrações municipais;

8.2 - A contratada deverá realizar em local e horário determinados pelo município, palestras esclarecedoras sobre o desenvolvimento dos módulos e os eventos presenciais.

**9 - PLATAFORMA DE ASSESSORIA**

Plataforma on-line que oferece modelos editáveis para todas as fases do procedimento administrativo fiscal, além de materiais complementares e um sistema de tira-dúvidas com professores especializados.

* **Plataforma Online:** Desenvolvimento de uma interface intuitiva e acessível para usuários com diferentes níveis de habilidade.
* **Modelos Editáveis:** Inclusão de modelos para documentos de fiscalização tributária.
* **Materiais Complementares:** Criação e disponibilização de materiais educativos, como vídeos, tutoriais e artigos.
* **Sistema de Tira-Dúvidas:** Chat para dúvidas com resposta dos professores.

**9.1.Características:**

* **Design Responsivo:** Adaptação automática para diferentes dispositivos, como computadores, tablets e smartphones.
* **Navegação Intuitiva:** Menus e botões claramente identificados, com uma estrutura de navegação simples que guia o usuário através das funções e recursos disponíveis.
* **Acessibilidade:** Implementação de recursos de acessibilidade, como leitores de tela, contraste alto e navegação por teclado, para garantir que a plataforma seja utilizável por pessoas com diferentes necessidades.
* **Personalização:** Possibilidade de personalizar a interface de acordo com as preferências do usuário, como temas, layout e configurações de notificação.
* **Modelos Editáveis:** ampla gama de modelos editáveis para os documentos mais comuns e cruciais no procedimento administrativo fiscal, facilitando a criação, edição e submissão desses documentos por parte dos usuários. Facilmente editáveis em plataformas comuns como Word, Excel ou plataformas online, permitindo que os usuários insiram informações específicas e ajustem o documento às suas necessidades.
* **Materiais Complementares:** Materiais educativos complementares em diferentes formatos.
* **Atualização Contínua:** Atualização regular do conteúdo para refletir as últimas mudanças na legislação de tributária e melhores práticas do setor.
* **Sistema de Tira-Dúvidas:** canal direto e eficaz para que os usuários possam esclarecer dúvidas com especialistas em Direito e Processo Tributário.
* **Histórico de Dúvidas:** Possibilidade de os usuários acessarem um histórico de suas próprias perguntas e respostas, bem como um banco de dados de perguntas frequentes para consulta rápida.

**10 - SUPORTE TÉCNICO**

Durante a vigência do contrato e da garantia, deverá ser fornecido suporte técnico pela CONTRATADA, observando o seguinte:

10.1 - A CONTRATADA deverá fornecer serviços de suporte técnico em horário comercial para correção de erros da solução, resolução de dúvidas técnicas pelo telefone; O horário comercial compreende o horário das 08h00min às 18h00min, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis.

10.2 - Os serviços de atendimento e manutenção serão realizados pela empresa CONTRATADA por meio de contato telefônico e/ ou WhatsApp, bem como por e-mail.

10.3 - A contratada deverá possuir equipe técnica especializada para realizar as manutenções no sistema.

**11 - EQUIPE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO**

A empresa contratada deverá, no momento de sua habilitação, apresentar equipe técnica para execução do programa de formação, a ser composta no mínimo por:

11.1 - Professores e/ou palestrantes com experiência acadêmica e formação mínima de especialista, mestre e/ou doutor, devendo serem acostados os respectivos curriculum dos profissionais;

11.2 - Indicação de um coordenador técnico, com experiência comprovada na área acadêmica, devendo ser juntado o seu curriculum profissional.

**12 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

O objeto contratado será executado observando cronograma descrito abaixo, com previsão de 120 horas técnicas destinadas exclusivamente as reuniões, treinamento/capacitação e suporte técnico para os servidores indicados pela Administração de cada um dos municípios associados, e os seguintes prazos:

12.1 - As ferramentas deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da autorização para disponibilização.

12.2 - O cronograma de execução será realizado nos prazos conforme abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPAS** | **CARGA HORÁRIA** | **MES** |
| **CAPACITAÇÃO 01 –**  **Fiscalização municipal e capacitação de auditores fiscais municipais (on-line e presencial)** | 20 Horas | **Julho** |
| **CAPACITAÇÃO 02 –**  **Impostos municipais (iptu, itbi e issqn) atualização segundo jurisprudência do stj e stf (on-line e presencial)** | 20 Horas | **Agosto** |
| **CAPACITAÇÃO 03 –**  **Medidas para aumentar a arrecadação tributária municipal (on-line e presencial)** | 10 Horas | **Setembro** |
| **CAPACITAÇÃO 04 –**  **Formação do crédito tributário e execução fiscal (on-line e presencial)** | 20 Horas | **Outubro** |
| **CAPACITAÇÃO 05 –**  **Capacitação para Atualização da Legislação Tributária Municipal** | 40 Horas | **Novembro** |
| **CAPACITAÇÃO 06 –**  **Assessoramento e capacitação para elaboração da lei de processo administrativo municipal** | 10 Horas | **Dezembro** |

**13 - REQUISITOS TÉCNICOS PARA HABILITAÇÃO**

A empresa interessada deverá atuar em projetos similares aos licitados, bem como deverá apresentar comprovação de aptidão técnica similar ao objeto deste certame, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por entidade de direito público ou privado que comprove desempenho anterior em atividades similares as citadas no item 02 e 05 deste Termo de Referência.

13.1 – Deverá no momento da habilitação comprovar a disponibilidade de equipe técnica para execução dos trabalhos, conforme item 11, deste Termo de Referência.

13.1.1 - Professores e/ou palestrantes com experiência acadêmica e formação mínima de especialista, mestre e/ou doutor, devendo serem acostados os respectivos curriculum dos profissionais e certificação/titulação técnica dos profissionais;

13.1.2 - Indicação de um coordenador técnico, com experiência comprovada na área acadêmica, devendo ser juntado o seu curriculum profissional, bem como certificação/titulação técnica do profissional.

**14 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA RESCISÃO**

14.1 - Os pagamentos serão efetuados em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, conforme cronograma de execução.

14.2 - O pagamento será realizado mediante ordem ou transferência bancária no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal.

14.3 – O município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

14.4 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o município poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos.

**15 - DO PRAZO DE VIGENCIA, Execução E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 - A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do Contrato no Diário, podendo ser prorrogado, nos termos legais.

15.2 – A execução dos serviços deverá ser realizadas em 06(seis) meses, iniciando-se com a emissão da ordem de serviço para início dos trabalhos.

15.2 - Será gestor do contrato o colaborador .........................., RG nº ............

**16 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. A previsão de início das aulas é o mês de **JULHO/2024** com término até o mês de **DEZEMBRO/2024.**

16.2. A execução dos serviços deve ser acompanhada pelo responsável e fiscalização do contrato, para efeito de posterior validação de sua conformidade com as especificações no projeto básico e na proposta.

16.3. Os serviços deverão ser entregues conforme cronograma estabelecido, entre contratante e contratado.

**17 - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

A empresa contratada é responsável e se obriga a fazer com que seus empregados ou quaisquer pessoas que tenham vínculo ou não com a empresa e que tenham acesso a qualquer informação confidencial cumpram com as obrigações deste termo, assumindo solidariamente a responsabilidade pelos danos decorrentes do descumprimento do mesmo. Não serão consideradas confidenciais e sigilosas todas as informações que já sejam de domínio público ou que venham a se tornar públicas durante a validade do termo.

Ibaiti-Pr, 06/06/2024.

**PRISCILLA FERNANDA BERTI**

Port. 1290, de 03/02/2023

Auditora Fiscal

**ANEXO 06 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 15/2024**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – IBAITI/PR**

Secretaria Requisitante: SECRETARIA DE FINANÇAS / DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**INTRODUÇÃO**

Em face da necessidade de aprimorar os processos de gestão tributária e preparar o município de Ibaiti para as mudanças advindas da Reforma Tributária, apresentamos a proposta de contratação de uma plataforma de consultas acompanhada de serviços de consultoria e assessoria tributária especializada. Este estudo técnico preliminar visa justificar a necessidade de contratação de um sistema de imersão tributária que atenda às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), bem como capacitar os servidores, desenvolver toda a documentação necessária para a eficácia da gestão tributária e oferecer assessoria através de plataforma digital de consultas contínua para garantir a conformidade e eficiência dos processos tributários realizados pelo departamento tributário municipal.

O município de Ibaiti, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo TCE/PR, reconhece a necessidade de implementar um sistema de imersão tributária que atenda a diversas recomendações específicas nas recomendações encaminhadas pelo TCE. O objetivo primordial desta contratação é implementar um sistema de imersão tributária, por meio de plataforma digital, que atenda às principais necessidades do município, tais como: a atualização da Legislação Tributária Municipal, o processo administrativo fiscal municipal, a Lei de Liberdade Econômica Municipal, a transação tributária, a auto regularização, a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na prefeitura, e a adoção de medidas legislativas e administrativas para aumentar a arrecadação tributária municipal.

Além disso, pretende-se promover a capacitação dos servidores municipais designados no Departamento Tributário Municipal, a atualização da Lei 344/2003 de ISS do município, a gestão do ISS da construção civil, a implementação da Lei de ITBI, a disciplina da cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa municipal, e a adequação do município à Reforma Tributária. Este objetivo reflete claramente a necessidade urgente de modernizar e aperfeiçoar a gestão tributária municipal, destacando-se como uma medida indispensável para a Secretaria de Finanças.

A viabilidade da contratação do sistema de imersão tributária foi cuidadosamente analisada e justificada com base em diversos aspectos, incluindo a análise de mercado, a viabilidade técnica, operacional e econômica. A análise de mercado revelou que existem diversas soluções tecnológicas disponíveis que atendem às necessidades específicas do município em termos de gestão tributária. A competitividade do mercado garante que a contratação possa ser realizada a preços justos e com condições favoráveis, promovendo a obtenção de uma solução de alta qualidade e custo-benefício.

Por fim, o presente Estudo Técnico Preliminar contemplou os elementos mínimos necessários previstos na Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. A abordagem adotada visa garantir a efetividade e a celeridade do processo de contratação, assegurando que a solução escolhida seja a mais adequada para atender às necessidades do município de Ibaiti.

Dessa forma, a contratação do sistema de imersão tributária contribuirá significativamente para a modernização e a eficiência dos processos tributários, promovendo uma gestão pública mais transparente, eficiente e em conformidade com as exigências legais.

**I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A necessidade de contratação pela Secretaria de Finanças / Departamento de Tributação, origina-se da identificação de uma lacuna significativa nos serviços e processos atualmente oferecidos, que impacta negativamente no atendimento ao público e na execução das políticas públicas municipais. Esta lacuna manifesta-se especificamente na gestão tributária municipal, comprometendo a capacidade da Secretaria de cumprir com suas responsabilidades perante o interesse público. A solução proposta para esta contratação visa diretamente resolver este problema, sendo essencial para a melhoria na qualidade dos serviços prestados e para atender de maneira eficiente às demandas da população. Tal necessidade justifica-se plenamente pela busca de eficiência, conforme estabelecido no art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

O objetivo primordial desta contratação é implementar um sistema de imersão tributária, por meio de plataforma digital de consultas acompanhada de consultoria e assessoria tributária municipal, que atenda às principais necessidades da área técnica do município, tais como: a atualização da Legislação Tributária Municipal, o processo administrativo fiscal municipal, a Lei de Liberdade Econômica Municipal, a transação tributária, a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na prefeitura, e a adoção de medidas legislativas e administrativas para aumentar a arrecadação tributária municipal.

Além disso, pretende-se com a contratação uma completa capacitação dos servidores municipais atuantes no Departamento Tributário Municipal, visando: I) atualização da Lei 344/2003 de ISS do município; II) gestão do ISS da construção civil; III) implementação da Lei de ITBI; IV) disciplina da cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa municipal; e V) adequação do município à Reforma Tributária.

Estes objetivos refletem a necessidade urgente de modernizar e aperfeiçoar a gestão tributária municipal, destacando-se como uma medida indispensável para a Secretaria de Finanças e Departamento de Tributação.

Para esta contratação é viável a realização de pregão eletrônico, adotando o critério de julgamento do Menor Preço Global, através de sistema de registro de preços.

**II – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para a escolha da solução mais adequada, definimos os seguintes requisitos essenciais:

**1. Atualização da Legislação Tributária Municipal:**

* Atualização dos capítulos do Código Tributário Municipal
* Desenvolvimento das práticas e regulamentação do processo administrativo fiscal municipal
* Implantação e regulamentação da Lei Liberdade Econômica Municipal
* Implantação e regulamentação da Transação Tributária
* Implantação e regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados na tributação
* Adequação da Lei municipal 344/2003 – Lei de ISS Municipal - frente às decisões dos tribunais superiores, às exigências da Lei Complementar 116/2003 e principalmente em relação à construção civil
* Anteprojeto e regulamentação da lei que disciplina a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa municipal
* Criação de mecanismos para que a cobrança do ITBI seja efetiva, atualizando a legislação, com regulamentação e criação da comissão municipal para fins de cálculo do ITBI

**2. Capacitação dos Servidores Municipais que atuam no Departamento Tributário Municipal:**

* Implementação das mudanças legislativas por meio de capacitação dos servidores, garantindo a efetividade das mudanças e potencializando a arrecadação municipal.
* Capacitação dos servidores sobre a Reforma Tributária, com apontamento de medidas de adequação da legislação e sistemas para gradativamente incorporar a nova legislação.

**3. Digitalização e Automação dos Processos:**

* Implementação de um software que congregue todas as informações, otimize/aperfeiçoe análises e forneça modelos de despachos e decisões nos procedimentos administrativos fiscais municipais.
* Organização do sistema de arrecadação de maneira digital, promovendo a eficiência operacional.
* E por fim, que todas estas soluções possam caminhar para Medidas Legislativas e Administrativas para aumentar a arrecadação tributária municipal.

Estes requisitos foram estabelecidos com base em uma análise detalhada das necessidades da Secretaria, considerando aspectos de sustentabilidade, inovação e eficiência operacional, conforme orienta o art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

A sustentabilidade é um pilar fundamental nesta contratação, buscando soluções que minimizem o impacto ambiental e promovam o uso eficiente dos recursos. Neste sentido, priorizamos alternativas que ofereçam características sustentáveis, como baixo consumo de energia, uso de materiais recicláveis, e a promoção de práticas ecológicas na gestão tributária.

A inovação é outro critério essencial, visando incorporar tecnologias avançadas ou métodos inovadores que possam trazer melhorias significativas na prestação dos serviços ou na execução dos processos internos. Buscamos soluções que se destaquem por automação, inteligência artificial, e outras tecnologias de ponta que possam contribuir para a modernização da Secretaria.

A eficiência operacional é igualmente crucial, com foco em soluções que otimizem os processos, reduzam custos operacionais e aumentem a produtividade. Dessa forma, os requisitos incluem facilidade de integração com sistemas existentes, baixa manutenção, e funcionalidades que promovam a agilidade e precisão nas operações fiscais.

Estes requisitos essenciais foram cuidadosamente selecionados para assegurar que a solução contratada atenda não apenas às necessidades imediatas da Secretaria, mas também contribua para o seu desenvolvimento sustentável e inovador a longo prazo. A escolha da solução mais adequada, portanto, baseia-se em uma combinação equilibrada destes critérios, alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas.

**III – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Para a implementação eficaz do sistema de imersão tributária e a capacitação dos servidores municipais, é essencial definir uma estimativa detalhada das quantidades de serviços que serão contratados. Esta estimativa foi elaborada com base nas necessidades identificadas e nas recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), visando garantir a eficiência e a conformidade dos processos tributários municipais.

**1. Atualização da Legislação Tributária Municipal**

* **Revisão e Atualização do Legislação Tributária Municipal:** serviço completo de revisão e atualização, incluindo a análise jurídica e a adequação às novas normas.
* **Criação de processo administrativo fiscal municipal:** serviço de revisão e implementação de melhorias no processo administrativo fiscal.
* **Implantação da Lei Liberdade Econômica Municipal:** serviço de análise e implementação das diretrizes da Lei de Liberdade Econômica.
* **Implantação da Transação Tributária:** serviço de criação e implementação de mecanismos de transação tributária.
* **Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados na tributação:** serviço de adequação e implementação das normas da LGPD.
* **Adequação da Lei Municipal 344/2003 de ISS:** serviço de revisão e atualização da Lei 344/2003, especialmente em relação à construção civil.
* **Criação de lei que disciplina a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa municipal:** serviço de criação e implementação de uma nova lei para a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa.
* **Medidas Legislativas e Administrativas para Aumentar a Arrecadação:** serviço de análise e implementação de medidas para aumentar a arrecadação tributária.
* **Criação da Comissão do ITBI e Atualização da Legislação:** serviço de criação da comissão do ITBI e atualização da legislação pertinente.

**2. Capacitação dos Servidores**

* **Capacitação sobre a Nova Legislação Tributária:** Sessões de treinamento para servidores, abrangendo todas as atualizações legislativas.
* **Capacitação sobre a Reforma Tributária:** Sessões de treinamento específicas sobre a Reforma Tributária e suas implicações.
* **Capacitação sobre o Uso do Novo Software:** Sessões de treinamento prático sobre o uso do novo software de gestão tributária.

**3. Digitalização e Automação dos Processos**

* **Implementação do Software de Gestão Tributária:** Serviço completo de implementação, incluindo a instalação, configuração e integração com sistemas existentes.
* **Desenvolvimento de Modelos de Despachos e Decisões:** Serviço de desenvolvimento e customização de modelos de despachos e decisões administrativas.
* **Organização do Sistema de Arrecadação:** Serviço de organização e otimização do sistema de arrecadação, incluindo a digitalização dos processos.

**4. Suporte e Manutenção**

* **Suporte Técnico Contínuo:** 12 (doze) meses de suporte técnico contínuo, através de plataforma digital de consultas para garantir a operação eficiente do software e a resolução de quaisquer problemas técnicos.
* **Manutenção e Atualizações do Software:** 12 (doze) meses de manutenção e atualizações regulares da plataforma digital, para garantir sua conformidade com as novas legislações e necessidades operacionais.

Esta estimativa de quantidades de serviços foi elaborada com base em uma análise detalhada das necessidades da Secretaria e das melhores práticas de mercado, visando assegurar a escolha da solução mais eficaz e eficiente. A contratação destes serviços é essencial para garantir a modernização, a eficiência e a conformidade dos processos tributários municipais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e inovador do município de Ibaiti.

**IV – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação foi meticulosamente baseada em uma análise de mercado abrangente, considerando os preços praticados para soluções similares que atendem aos requisitos definidos pela Secretaria de Finanças / Departamento de Tributação. Esta análise envolveu a coleta de dados sobre preços de contratações anteriores. O objetivo dessa análise foi obter uma visão realista e atualizada dos custos associados às soluções que estamos buscando contratar.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Empresa 01** | **Empresa 02** | **Média** |
| Valor R$ 380.000,00 | Valor R$ 366.550,00 | Valor R$ 373.275,00 |

**Salientamos que tentamos contato e solicitação de orçamentos junto a outras empresas do seguimento. No entanto, não obtivemos resposta. Como há certa urgência na implantação dos serviços, foi realizada a formação de preços, utilizando-se a média dos valores dos orçamentos das empresas que apresentaram proposta.**

**V – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO**

Considerando a natureza da solução de imersão tributária a ser contratada, optamos por NÃO parcelar a implementação em fases distintas. Esta decisão baseia-se em uma análise detalhada que levou em consideração diversos critérios, incluindo a complexidade da implementação, a necessidade de uma integração cuidadosa com sistemas existentes, a disponibilidade de recursos financeiros e a capacidade de absorção tecnológica da Secretaria de Fazenda do Município de Ibaiti.

Os principais critérios ou análises que fundamentaram esta decisão incluem:

* Complexidade Técnica: A solução envolve múltiplas tecnologias e integrações complexas, como a automação de processos tributários, a digitalização de documentos e a implementação de um software de gestão tributária. Uma abordagem faseada é recomendada para mitigar riscos técnicos e garantir uma implementação bem-sucedida, permitindo ajustes e correções ao longo do processo.
* Gestão de Mudanças: A implementação global permite uma gestão de mudanças mais eficaz, facilitando a adaptação dos usuários e a capacitação das equipes envolvidas. Treinamentos e capacitações podem ser realizados de forma gradual, assegurando que os servidores estejam preparados para utilizar as novas ferramentas e processos.
* Disponibilidade Orçamentária: O não parcelamento da solução alinha-se à disponibilidade de recursos financeiros, permitindo que a Secretaria distribua o investimento ao longo do exercício financeiro em parcelas iguais e sucessivas. Isso facilita a gestão orçamentária e evita sobrecargas financeiras em um único período fiscal.
* Avaliação e Ajustes: Implementar a solução da forma pretendida permite avaliar o desempenho e fazer ajustes necessários antes de prosseguir para as fases subsequentes, aumentando as chances de sucesso do projeto. A cada fase, será possível identificar pontos de melhoria e adaptar a estratégia conforme necessário.

O objetivo do NÃO parcelamento é, portanto, garantir uma implementação eficiente e eficaz da solução de imersão tributária, minimizando riscos e otimizando o uso dos recursos disponíveis. Esta abordagem permite que a Secretaria realize ajustes baseados em aprendizados das fases iniciais, assegurando que as etapas subsequentes se beneficiem de insights operacionais e estratégicos adquiridos. Além disso, o NÃO parcelamento da solução facilita a gestão do projeto, permitindo um foco mais detalhado em cada componente da solução, garantindo que cada parte seja implementada com a máxima atenção à qualidade e à integração com o ambiente tecnológico existente.

**Fases da Implementação da Solução”**

|  |
| --- |
| **Fase 1: Diagnóstico e Planejamento** |
| * Objetivo: Realizar um diagnóstico detalhado dos processos tributários atuais e planejar a implementação da solução. |
| * Atividades: Análise de requisitos, mapeamento de processos, definição de cronograma e alocação de recursos. |

|  |
| --- |
| **Fase 2: Desenvolvimento e Customização do Software** |
| * Objetivo: Desenvolver e customizar o software de gestão tributária conforme as necessidades específicas do município. |
| * Atividades: Desenvolvimento de funcionalidades, integração com sistemas existentes, testes e validações. |

|  |
| --- |
| **Fase 3: Capacitação e Treinamento** |
| * Objetivo: Capacitar os servidores municipais para a utilização eficiente do novo sistema. |
| * Atividades: Realização de treinamentos e capacitação. |

|  |
| --- |
| **Fase 4: Implementação Piloto** |
| * Objetivo: Implementar a solução em um ambiente controlado para avaliar seu desempenho e fazer ajustes necessários. |
| * Atividades: Implementação piloto, monitoramento de desempenho, coleta de feedback e ajustes. |

|  |
| --- |
| **Fase 5: Expansão e Integração Completa** |
| * Objetivo: Expandir a implementação para toda a Secretaria e integrar completamente o sistema com os processos existentes. |
| * Atividades: Expansão da solução, integração final, monitoramento contínuo e suporte técnico. |

|  |
| --- |
| **Fase 6: Suporte e Manutenção** |
| * Objetivo: Garantir o funcionamento contínuo e eficiente do sistema, oferecendo suporte técnico e realizando manutenções periódicas. |
| * Atividades: Suporte técnico, atualizações de software, monitoramento de desempenho e melhorias contínuas. |

Esta decisão está alinhada com as melhores práticas de gestão de projetos e tecnologia da informação, visando maximizar o valor entregue à Secretaria e aos cidadãos, ao mesmo tempo em que se mantém a flexibilidade para adaptar-se a mudanças no ambiente tecnológico e nas necessidades organizacionais.

**VI - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos com a contratação do sistema de imersão tributária são multifacetados e estrategicamente alinhados com os objetivos de longo prazo da Secretaria de Fazenda do Município de Ibaiti, visando não apenas melhorar a eficiência operacional, mas também promover o desenvolvimento sustentável. Os principais resultados esperados incluem:

**1. Aumento da Eficiência Operacional:**

* Automação de Processos: Através da implementação de tecnologias avançadas, como inteligência artificial e automação, espera-se reduzir significativamente o tempo necessário para a execução de tarefas rotineiras, permitindo que a equipe se concentre em atividades de maior valor agregado.
* Integração de Sistemas: A solução permitirá a integração cuidadosa com sistemas existentes, otimizando o fluxo de informações e melhorando a coordenação entre diferentes departamentos.

**2. Melhoria na Qualidade do Serviço:**

* Serviços Mais Rápidos e Confiáveis: A solução permitirá oferecer serviços mais rápidos, confiáveis e de maior qualidade aos cidadãos, aumentando a satisfação do usuário e fortalecendo a confiança no órgão público.
* Transparência e Acessibilidade: A digitalização dos processos tributários e a disponibilização de serviços online facilitarão o acesso dos contribuintes às informações e serviços, promovendo a transparência e a acessibilidade.

**3. Redução de Custos:**

* Eficiência Operacional: Espera-se que a eficiência operacional e a redução de desperdícios resultem em uma diminuição significativa dos custos operacionais, liberando recursos para serem reinvestidos em outras áreas críticas.
* Manutenção e Suporte: A implementação de um software de fácil manutenção e suporte contínuo contribuirá para a redução de custos a longo prazo.

**4. Sustentabilidade:**

* Práticas Sustentáveis: A solução adotará práticas sustentáveis, como baixo consumo de energia e uso de materiais recicláveis, reduzindo o consumo de recursos naturais e a produção de resíduos.
* Desenvolvimento Sustentável: Alinhando-se às políticas de desenvolvimento sustentável, a solução contribuirá para a preservação ambiental e o uso eficiente dos recursos.

**5. Capacitação e Desenvolvimento de Competências:**

* Programas de Treinamento: O projeto incluirá programas de treinamento para os funcionários, visando não apenas a implementação bem-sucedida da solução, mas também o desenvolvimento de competências que serão valiosas para a Secretaria a longo prazo.
* Adaptação à Reforma Tributária: Capacitação específica sobre a Reforma Tributária, preparando os servidores para as mudanças legislativas e operacionais.

**6. Compliance e Segurança:**

* Conformidade com Regulamentos: A solução fortalecerá a conformidade com regulamentos e leis aplicáveis, como a LGPD, garantindo a proteção dos dados dos contribuintes.
* Segurança da Informação: Melhoria na segurança da informação, protegendo dados sensíveis contra ameaças cibernéticas e garantindo a integridade e confidencialidade das informações.

**7. Atualização e Modernização da Legislação Tributária:**

* Revisão e Atualização: Implementação de um serviço completo de revisão e atualização da legislação tributária municipal, incluindo o Código Tributário Municipal, Processo Administrativo Fiscal, Lei Liberdade Econômica Municipal, Transação Tributária, e adequação da Lei municipal 344/2003 de ISS.
* Criação de Mecanismos Eficientes: Criação de mecanismos para a cobrança efetiva do ITBI, atualização da legislação e criação da comissão do ITBI, além de medidas legislativas e administrativas para aumentar a arrecadação tributária municipal.

**8. Digitalização e Automação dos Processos:**

* Software de Gestão Tributária: Implementação de um software que congregue todas as informações, otimize análises e forneça modelos de despachos e decisões nos procedimentos administrativos fiscais municipais.
* Organização do Sistema de Arrecadação: Organização e otimização do sistema de arrecadação de maneira digital, promovendo a eficiência operacional e a transparência.

Estes resultados contribuirão significativamente para a transformação digital da Secretaria de Finanças do Município de Ibaiti – Departamento de Tributação, permitindo uma gestão mais eficaz e transparente. Espera-se que a implementação da solução tenha um impacto positivo não apenas internamente, na eficiência e eficácia das operações da Secretaria, mas também externamente, melhorando a interação com os cidadãos e contribuindo para uma sociedade mais informada, participativa e sustentável.

Além disso, estes resultados estão alinhados com os objetivos de desenvolvimento sustentável e eficiência operacional da Secretaria, demonstrando o compromisso da organização com a inovação responsável e a melhoria contínua. Através desta contratação, a Secretaria posiciona-se como um órgão público moderno e responsivo, capaz de atender às demandas atuais e futuras dos cidadãos de forma eficiente, sustentável e segura.

**VII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A viabilidade da contratação do sistema de imersão tributária para o Município de Ibaiti foi cuidadosamente analisada e justificada com base em diversos aspectos, incluindo a análise de mercado, a viabilidade técnica, operacional e econômica. A seguir, detalhamos os principais pontos que fundamentam a viabilidade desta contratação:

* **Análise de Mercado**

A análise de mercado revelou que existem diversas soluções tecnológicas disponíveis que atendem às necessidades específicas do município em termos de gestão tributária. Empresas especializadas em software de gestão tributária oferecem sistemas robustos e integrados que podem ser customizados para atender às particularidades do município. Além disso, a competitividade do mercado garante que a contratação possa ser realizada a preços justos e com condições favoráveis, promovendo a obtenção de uma solução de alta qualidade e custo-benefício.

* **Viabilidade Técnica**

A viabilidade técnica da contratação é assegurada pela capacidade das soluções disponíveis no mercado de integrar-se com os sistemas existentes no município. A tecnologia proposta envolve a automação de processos tributários, a digitalização de documentos e a implementação de um software de gestão tributária, todos amplamente testados e utilizados em outras administrações municipais com sucesso. A abordagem faseada da implementação permite mitigar riscos técnicos, garantindo que cada etapa seja cuidadosamente planejada e executada, com a possibilidade de ajustes conforme necessário.

* **Viabilidade Operacional**

A viabilidade operacional é garantida pela estrutura organizacional da Secretaria de Fazenda do Município de Ibaiti, que possui equipes capacitadas e comprometidas com a modernização dos processos tributários. A implementação em fases facilita a gestão de mudanças, permitindo uma adaptação gradual dos usuários e a capacitação contínua das equipes envolvidas. Além disso, a solução proposta inclui programas de treinamento específicos para os servidores, assegurando que todos estejam preparados para utilizar as novas ferramentas e processos de forma eficiente.

* **Viabilidade Econômica**

A viabilidade econômica da contratação é justificada pela análise de custo-benefício realizada. O parcelamento da solução em fases distintas permite que o investimento seja distribuído ao longo de vários exercícios fiscais, alinhando-se à disponibilidade de recursos financeiros do município. A redução de custos operacionais, a eficiência na arrecadação tributária e a melhoria na qualidade dos serviços prestados aos cidadãos resultam em um retorno significativo sobre o investimento. Além disso, a adoção de práticas sustentáveis e a modernização dos processos tributários contribuem para o desenvolvimento sustentável do município, gerando benefícios econômicos a longo prazo.

**VIII - Elementos Mínimos Necessários - art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar, dentre as opções/soluções/alternativas disponíveis no mercado, aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021. No presente caso, os mesmos não foram utilizados pelos seguintes motivos:

* **Complexidade Moderada:** Embora a solução envolva múltiplas tecnologias e integrações, a complexidade é moderada e gerenciável, especialmente com a abordagem faseada proposta. Portanto, elementos adicionais do ETP que seriam necessários para projetos de alta complexidade não se aplicam integralmente a este caso.
* **Adaptação à Nova Lei:** Este Órgão Público encontra-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras novidades da Lei 14.133/2021. Neste primeiro momento de adaptação, a prioridade foi dada aos elementos obrigatórios previstos em lei, assegurando a conformidade com os requisitos essenciais e a viabilidade da contratação.
* **Foco na Efetividade:** A decisão de focar nos elementos essenciais do ETP visa garantir a efetividade e a celeridade do processo de contratação, evitando atrasos desnecessários e assegurando que a solução seja implementada de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

A abordagem adotada no presente Estudo Técnico Preliminar é suficiente para garantir a identificação clara do problema a ser resolvido, a análise das alternativas disponíveis no mercado e a justificativa da viabilidade técnica e econômica da solução proposta. A dispensa dos demais elementos do ETP, conforme permitido pelo §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021, é justificada pela habitualidade do objeto contratado, a complexidade moderada da solução, a fase de adaptação à nova legislação e o foco na efetividade do processo de contratação.

Dessa forma, o ETP elaborado atende aos requisitos legais e proporciona uma base sólida para a contratação do sistema de imersão tributária, assegurando que a solução escolhida seja a mais adequada para atender às necessidades do Município de Ibaiti, promovendo uma gestão tributária moderna, eficiente e em conformidade com as exigências legais.

**IX - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A contratação do sistema de imersão tributária para o Município de Ibaiti é viável e justificada sob os aspectos de mercado, técnico, operacional e econômico. A análise detalhada realizada demonstra que a solução proposta atende às necessidades específicas do município, promove a modernização e eficiência dos processos tributários, e está alinhada com as melhores práticas de gestão de projetos e tecnologia da informação. A abordagem faseada da implementação, a capacitação contínua dos servidores e a integração cuidadosa com os sistemas existentes garantem uma transição suave e bem-sucedida para a nova solução, maximizando o valor entregue à Secretaria e aos cidadãos.

Portanto, a contratação do sistema de imersão tributária é uma decisão estratégica que contribuirá significativamente para a transformação digital da Secretaria de Finanças do Município de Ibaiti, promovendo uma gestão tributária moderna, eficiente e sustentável.

Ibaiti, 06 de maio de 2024.

Equipe responsável pela elaboração:

**PRISCILLA FERNANDA BERTI**

Port. nº 1290, de 03/02/2023

Auditora Fiscal

**X – DIAGNÓSICO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E IDENTIFICAÇÃO DAS DEMANDAS**

|  |
| --- |
| 1. Cadastro de contribuintes está atualizado? |
| **RESPOSTA:** **NÃO** |
|  |
| 1. As notificações de procedimentos administrativos são digitais ou físicas? |
| **RESPOSTA:**  **SOMENTE FÍSICAS** |
|  |
| 1. O município implantou a fiscalização por meio do DIMP? |
| **RESPOSTA:**  **SIM** |
|  |
| 1. Há acompanhamento do VAF? |
| **RESPOSTA:** **NÃO** |
|  |
| 1. A cobrança do ITBI está atualizada? |
| **RESPOSTA:**  **NÃO** |
|  |
| 1. Nos últimos 3 anos houve alguma auditoria da dívida ativa? |
| **RESPOSTA: NÃO** |
|  |
| 1. O Município possui lei de REFIS ativa? |
| **RESPOSTA: NÃO** |
|  |
| 1. Quando foi o último REFIS? |
| **RESPOSTA: 2019** |
|  |
| 1. Quando foi a última atualização da PGV? |
| **RESPOSTA: 2002** |
|  |
| 1. Há cobrança efetiva da taxa de publicidade? |
| **RESPOSTA: NÃO** |
|  |
| 1. Há mapeamento de todas as taxas que são cobradas pelo município? |
| **RESPOSTA: NÃO** |
|  |
| 1. A lista de serviços do ISS está atualizada? |
| **RESPOSTA:**  **NÃO** |
|  |
| 1. Há convênio SIMPLES NACIONAL para a cobrança de dívida ativa? |
| **RESPOSTA:**  **NÃO** |
|  |
| 1. Há georreferenciamento dos imóveis urbanos? |
| **RESPOSTA: NÃO** |
|  |
| 1. O município possui convênio ITR? |
| **RESPOSTA:** **SIM** |
|  |
| 1. Há georreferenciamento dos imóveis rurais? |
| **RESPOSTA:**  **NÃO** |
|  |
| 1. O município tem lei de transação tributária? |
| **RESPOSTA:** **NÃO** |
|  |
| 1. O município está cadastrado na REDE SIM? |
| **RESPOSTA: SIM** |
|  |
| 1. Há comissão de ITBI formada? |
| **RESPOSTA:**  **NÃO** |
|  |
| 1. A legislação do PAF está atualizada? |
| **RESPOSTA:**  **NÃO** |
|  |
| 1. Há plano de cargos e salário específico para a carreira tributária (agente e/ou auditor), com competência exclusiva de lançamento do crédito tributário? |
| **RESPOSTA:**  **SIM** |
|  |
| 1. O Município exige a utilização de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)? |
| **RESPOSTA:** **SIM** |
|  |
| 1. O Município permite a emissão de certidão (negativa ou positiva com efeitos de negativa) de débitos tributários e dívida ativa relativa a imóveis, pela internet e diretamente pelos contribuintes? |
| **RESPOSTA:**  **SIM** |
|  |
| 1. O Município realiza periodicamente fiscalização do ISS visando detectar contribuintes que deixam de emitir notas fiscais por determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações? |
| **RESPOSTA:** **NÃO** |
|  |
| 1. A PGV vigente foi instituída por meio de lei municipal? |
| **RESPOSTA:**  **NÃO** |
|  |
| 1. O Município publicou em seu site consolidação da legislação tributária relativa ao IPTU, atualizada no ano de 2023? |
| **RESPOSTA:**  **NÃO** |
|  |
| 1. O Município possui processos de trabalho que garantam o lançamento do ISS como condição para a emissão de atos administrativos de aceitação ou conclusão de obras? |
| **RESPOSTA:** **SIM** |
|  |
| 1. O Município possui Conselho de Recursos Fiscais ou órgão equivalente? |
| **RESPOSTA:**  **NÃO** |
|  |
| 1. O Município instituiu Planta Genérica de Valores (PGV), utilizada para apuração da base de cálculo do IPTU? |
| **RESPOSTA:** **SIM** |
|  |
| 1. O Município publicou em seu site consolidação da legislação tributária relativa ao ISS, atualizada no ano de 2022? |
| **RESPOSTA:** **NÃO** |
|  |
| 1. O Município permite a emissão de guias de recolhimento de ISS, pela internet e diretamente pelos contribuintes? |
| **RESPOSTA: SIM** |
|  |
| 1. A legislação tributária municipal regulamenta a progressividade da alíquota do IPTU para terrenos sem edificação? |
| **RESPOSTA: SIM** |
|  |
| 1. O Município permite a solicitação da emissão de guias de recolhimento de ITBI, pela internet e diretamente pelos contribuintes? |
| **RESPOSTA:**  **NÃO** |
|  |
| 1. O Município publicou em seu site consolidação da legislação tributária relativa ao ITBI, atualizada no ano de 2022? |
| **RESPOSTA:**  **NÃO** |
|  |
| 1. O Município permite a emissão de guias de recolhimento de IPTU, pela internet e diretamente pelos contribuintes? |
| **RESPOSTA:**  **SIM** |
|  |
| 1. O Município permite a emissão de certidão (negativa ou positiva com efeitos de negativa) de débitos tributários e dívida ativa relativa a pessoas físicas e jurídicas, pela internet e diretamente pelos contribuintes? |
| **RESPOSTA:** **SIM** |
|  |
| 1. A legislação tributária municipal prevê o índice de correção monetária a ser aplicável periodicamente aos valores previstos na planta genérica de valores dos imóveis?      A legislação tributária municipal prevê a periodicidade da revisão dos valores da planta genérica de valores dos imóveis? |
| **RESPOSTA:**  **NÃO** |
|  |
| 1. No Município, o Processo Administrativo Tributário é eletrônico? |
| **RESPOSTA:**  **NÃO** |
|  |
| 1. O Município atualizou a PGV dos imóveis nos últimos 04 (quatro) anos? |
| **RESPOSTA:**  **NÃO** |
|  |
| 1. Quantos fiscais/auditores de tributos de carreira o município possui? |
| RESPOSTA: 01 Auditor e 04 fiscais de tributos. |
|  |
| 1. O município fiscaliza o ITBI para verificação se o valor declarado esta em conformidade com o valor de mercado através de PAF? |
| **RESPOSTA:** **NÃO** |
|  |
| 1. Quais sistemas de tecnologia facilitariam a atuação do fiscal tributário para ampliação da **arrecadação**? |
| **RESPOSTA:** Software para gestão da fiscalização do ITR; Livro eletrônico de serviços; Software para fiscalização do ISS na construção civil; ITBI online; Sistema de georreferenciamento; |